



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001687-47.2023.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

ASSUNTO: Inexigibilidade – Capacitações - Contratação de palestra *on line* - Tema: "Ofensa, perdão e cura: como lidar com relacionamentos quebrados".

### **DESPACHO Nº 1127 / 2023 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES, visando à contratação da empresa especializada Crisfarias Neurolinguagem e Coaching - Ltda., inscrita sob o CNPJ n. 05.305.797/0001-59, para a realização da palestra "Ofensa, Perdão e Cura: como lidar com relacionamentos quebrados", a ser realizado na modalidade on-line, com duração de 60 (sessenta) minutos, no dia 26/09/2023, ao público interno deste Tribunal.

Para instrução dos autos, carrou-se o documento de formalização de demanda (1055831); informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação (1056445); e o termo de referência (1059053).

Carrou-se ainda aos autos a comprovação da regularidade mínima para contratar com a Administração Pública Federal, por meio das certidões juntadas ao evento n. 1055968.

Justifica-se a contratação na necessidade de conscientizar e orientar magistrados, servidores, colaboradores e estagiários deste Regional a respeito dos procedimentos adequados à prevenção do suicídio, conforme item 3 do evento n. 1055831.

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

A SAC, após análise formal, atestou que a fase de planejamento, a pesquisa de preços - estimativa de despesa e o TR, complementado pela proposta juntada no evento (1055968), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, para contratação direta por inexigibilidade de licitação (1059430).

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 1089 da COFC (1060165), formalizou a programação orçamentária dos valores a serem executados neste exercício financeiro, registrando que essa está adequada e compatível com a LOA, PPA e a LDO (1060182).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC concluiu pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, opinando pela possibilidade de aprovação do TR e contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, "f", da Lei n. 14.133/2021, dos serviços especificados no objeto do termo de referência citado; pela possibilidade de substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho; pela desnecessidade da publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Além disso, ressaltou a necessidade de divulgação do extrato da nota de empenho juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO (1060689).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela aprovação do TR; pela autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; pela regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação; pela contratação direta da empresa Crisfarias Neurolinguagem e Coaching - Ltda. por inexigibilidade de licitação; e pela publicação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato

do contrato ou nota de empenho no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO (1063579).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Primeiramente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Como relatado, verifica-se tratar de evento de capacitação de pessoal, motivo pelo qual a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, o curso visa a capacitação de servidores deste Tribunal, vinculando-se aos objetivos e às metas institucionais.

Analisando os autos, verifica-se que a unidade demandante não descuidou do cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis a todas as contratações diretas, quais sejam: a) a razão da escolha do fornecedor; e b) a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021) - (1060689). Como observa-se, quanto à escolha do fornecedor, tem-se como comprovada a notória especialização, conforme item 3.3.1 do Termo de Referência 4/2023 (1059053).

Quanto à justificativa do preço, a análise das informações juntadas ao processo e registradas no **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO** (1056445) revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, sendo que o preço proposto pela proponente é inferior ao valor médio apurado para eventos similares, estando compatível com os preços recentes praticados neste Tribunal.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação descrita no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei de Licitações e Contratos e, por consequência:

I - aprovo o Documentação de Formalização de Demanda e o Termo de Referência n. 4/2023 – GABSGP (1059053), na forma do item 15, letra "a" do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, com fundamento no inciso VIII do art. 72 da Lei. n. 14.133/2021;

II - aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento n. 1056445, em cumprimento ao item 40 do Anexo II da Resolução n. 215/2015/CNJ e ao Acórdão TCU n. 2622/2015 - Plenário;

III - autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na letra "f" do inciso III do art. 74 da Lei. n. 14.133/2021;

IV - adjudico o objeto à empresa Crisfarias Neurolinguagem e Coaching - Ltda., inscrita sob o CNPJ n. 05.305.797/0001-59, e autorizo a emissão de Nota de Empenho em seu favor, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e

V - determino divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso constante no art. 72, parágrafo único e art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade das ações, visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 27/09/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1064958** e o código CRC **6D1E9DFC**.